

REGULAMENTO INTERNO

ASSOCIAÇÃO SER LIVRE

MANIFESTO

Este texto contém os princípios orientadores e as intenções que justificam a criação da Associação Ser Livre.

Identificada a inexistência de uma resposta de apoio à primeira infância integrada na Natureza, nasceu a Associação Ser Livre. O lema da associação é “Ser, crescer e viver em amor, em comunidade e em contacto com a natureza”. A associação foi fundada a 20-02-2020 e tem como fim a promoção e o desenvolvimento de atividades educativas, sociais, culturais, recreativas, artísticas, musicais e desportivas para a comunidade. A associação terá como destinatários principais as crianças e os jovens, mas pretende abranger toda a família e proporcionar experiências intergeracionais, e de comunidade entre os adultos, sempre privilegiando o contacto com a natureza e a melhoria da saúde e bem-estar. A organização de eventos de forma a proporcionar o conhecimento do património histórico, cultural e ambiental, é também um objetivo primordial.

A Associação Ser Livre é um Espaço de Aprendizagem na Natureza, que pretende responder às necessidades atuais das famílias de associados, proporcionando um espaço seguro e estimulante, promovendo uma alimentação saudável (isenta de açúcar e alimentos processados), atividades e jogos de conexão e interação entre os participantes (sem entretenimento multimédia passivo), aliado a um acompanhamento profissional, personalizado e de qualidade aos seus filhos (focado na criação de laços seguros entre as crianças e as cuidadoras, tal como na promoção da autoestima, da autonomia e das características únicas de cada criança). A associação visa proporcionar às crianças um ambiente carinhoso, respeitoso, familiar e acolhedor, onde estas não se sintam julgadas nem avaliadas sem um sistema de castigos e recompensas. Pretendemos que as crianças se sintam apoiadas no seu processo de aprendizagem e de formação pessoal, prezando a cooperação ao invés da competição, respeitando-as como seres individuais e membros de uma comunidade.

A Associação pretende desenvolver atividades com um carácter educativo livre, onde a aprendizagem se desenvolve naturalmente e ao ritmo da criança. É dado o livre arbítrio

ao desenvolvimento de cada um, através das aprendizagens apresentadas e adequadas à idade e ao desenvolvimento cognitivo, emocional e físico de cada um, sem imposição dos moldes a serem apresentados, deixando a criança fluir, interiorizar e manifestar a sua própria vontade. A necessidade de uma planificação existirá sempre para uma melhor organização interna, inspirada na “Escola da Floresta” e nas metodologias “Montessori” e “Waldorf”. As sessões são planificadas e realizadas de uma forma lúdica, numa fase inicial com os mais pequenos, sendo o foco principal a socialização informal e espontânea das crianças, na brincadeira livre, o “brincar na rua”, com objetos naturais ou brinquedos inacabados e elaborados a partir de materiais naturais. A meta será sempre o BRINCAR em contacto com a NATUREZA e a consciencialização da comunidade da importância da vida familiar e em conjunto, da importância da partilha de vivências e de ajuda, num ambiente tranquilo e não planeado, sempre que possível ao ar livre. Segundo os ensinamentos da “Escola da Floresta” as vantagens da natureza no desenvolvimento da criança são: estimular a curiosidade e a exploração (pontos principais para o desenvolvimento da criança), promover aprendizagens intrínsecas e duradouras, potenciar a linguagem e a comunicação, promover a socialização e a autoaprendizagem, estimular a concentração e reforçar o sistema imunitário.

Não existe a pretensão de vínculo a organismos reguladores de apoio formal à infância, uma vez que não se adequam à filosofia e aos valores da associação.

Tencionamos responder às necessidades dos adultos promovendo eventos focados na visão holística do ser humano no mundo e em especial na natureza, nomeadamente de desenvolvimento pessoal, o lugar do indivíduo na comunidade e um estilo de vida saudável e sustentável.

Neste sentido, os valores da associação vão ao encontro da UNESCO quando descreve a Educação para o Desenvolvimento como um processo dinâmico, interativo e participativo. A promoção de valores e atitudes de solidariedade e justiça que devem caracterizar uma cidadania global responsável são fundamentais. Consiste ainda num processo ativo de aprendizagem que pretende sensibilizar e mobilizar a sociedade para as prioridades do desenvolvimento humano sustentável, mantendo princípios como a Equidade, Justiça Social, Cooperação, Solidariedade, Coresponsabilidade, Participação e Coerência.

O corpo de órgãos e associados integra pessoas de várias áreas de especialização nomeadamente educação, ação social, saúde, ambiente, direito, terapias e artes, entre outras.

A “Associação Ser Livre” terá seguro de responsabilidade civil, seguro de espaço físico e seguro para as pessoas envolvidas (profissionais, voluntários e participantes em atividades).

Pretendemos iniciar o nosso trabalho com atividades para adultos e para crianças até aos 6 anos, desenvolvendo no futuro atividades para crianças e jovens entre os 6 e 18 anos de idade.

Seguem-se alguns exemplos de atividades por grupo etário:

- **Crianças até aos 6 anos de idade**

- Playgroup quinzenal;
 - Encontros informais com o objetivo de promover a socialização entre as crianças dos associados e de incentivar a brincadeira livre na natureza;
- Programa de Encontro com a Natureza e o Ser
 - Atividades diárias desenvolvidas por pais associados, sob a orientação de uma educadora social, educadora de infância ou outra pessoa habilitada profissionalmente nesta área.

- **Dos 6 aos 18 anos de idade**

- Programas para subgrupos etários a desenvolver futuramente;

- **A partir dos 18 anos de idade/Comunidade em geral**

- Encontros informais com o objetivo de promover a socialização, partilha de informação e conhecimentos entre os associados;
- Ciclo de Workshops “O que é, como se faz e qual é a evidência científica”
 - Temas propostos: Disciplina positiva, parentalidade com apego, parentalidade consciente, higiene natural, permacultura, agricultura biológica, alimentação vegetariana, entre outros;

- Cursos e outras atividades
 - Suporte básico de vida pediátrico e adulto, atividades artísticas, artes manuais e lúdico-expressivas, yoga, caminhadas...
- Mercado Natural
 - Mercadinho de produtos naturais, biológicos e sustentáveis, trocas de roupa e de livros;
- Exposições de arte;
- Pequena horta biológica no espaço.

Artigo 1.º

Denominação

A Associação Ser Livre foi constituída em escritura pública a 20 de Fevereiro de 2020, é uma associação sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos estatutos e, nos casos omissos, pelo presente regulamento interno e pela lei geral, sempre sem prejuízo das normas legais imperativas.

Artigo 2.º

Sede

A sede da Associação Ser Livre é: Vale da Lama, S/N, na Freguesia e Concelho de Silves.

Artigo 3.º

Finalidade

A associação terá como destinatários principais as crianças e os jovens, mas pretende abranger toda a família e proporcionar experiências intergeracionais, e de comunidade entre os adultos, sempre privilegiando o contacto com a natureza e a melhoria da saúde e bem-estar. A organização de eventos de forma a proporcionar o conhecimento do património histórico, cultural e ambiental, é também um objetivo primordial.

Artigo 4.º

Âmbito e Objetivos

O Regulamento Interno da Associação Ser Livre serve para guiar todos os seres para um funcionamento mais harmonioso e para a conquista dos objetivos propostos. Com esta orientação pretende-se colocar em ação as atividades de forma mais concertada, estabelecendo alguns limites e fronteiras relativas quer ao espaço físico como ao relacional, para um caminhar mais consciente e eficiente.

Desde o início que se propõe uma estrutura circular entre os órgãos da entidade, sócios e comunidade em geral.

A associação Ser Livre tem por objetivos gerais:

1. Ser um espaço de partilha e aprendizagem ativa inspirado nas pedagogias Waldorf, Montessori e Escola da Floresta, incluindo ao mesmo tempo outras formas educativas, importantes para o desenvolvimento do Ser;
2. Orientar os Seres para a expansão do espírito criativo, de brincadeira, dinâmico, questionativo e participativo, privilegiando sempre o desenvolvimento natural de cada um com o apoio da natureza em redor;
3. Criar um Espaço de Aprendizagem na Natureza, assentes nas pedagogias acima referenciadas;
4. Criar uma equipa de orientação educacional que zele pelo cumprimento e persecução dos princípios orientadores para os fins previstos;
5. Consciencializar os Seres para a importância de uma educação assente nas relações e emoções, para uma estrutura interna mais equilibrada;
6. Promover e desenvolver atividades relacionadas com o objeto social no artigo 4.º, no formato de eventos, workshops, oficinas, ações de sensibilização, ações de formação, estágios;
7. Promover a participação de Todos no desenvolvimento das atividades, nomeadamente através de uma bolsa de voluntários;
8. Criar partilhas e momentos de enriquecimento humano a partir das ferramentas disponibilizadas pelos voluntários ou por especialistas;
9. Criar parcerias com a comunidade local e recorrer a apoios, que potenciem o desenvolvimento da associação e a materialização de projetos;
10. Angariar fundos, apoios e donativos de quem desejar contribuir livremente para esta causa;
11. Incluir todos os que desejem participar nas ações, não fazendo distinção quanto à etnia, cor, género, condição social e credo político ou religioso;

Artigo 5.º

Órgãos Sociais

Os órgãos da associação são compostos no mínimo por:

1. Assembleia Geral
 - a. Presidente

- b. Secretário
 - c. Vogal
2. Direção
- a. Presidente
 - b. Tesoureiro
 - c. Secretário
3. Conselho Fiscal
- a. Presidente
 - b. Vogal
 - c. Redator

Artigo 6º

Eleição e Duração do Mandato

1. A Direção, o Conselho Fiscal e a Mesa da Assembleia Geral, serão eleitas em Assembleia Geral, para mandatos de um ano, sendo permitida a reeleição.
2. Os Órgãos Sociais são eleitos em lista completa, que não poderá conter Associados que, à data do ato eleitoral, se encontrem em situação de incumprimento ou não sejam elegíveis.
3. A posse dos membros integrantes dos novos Órgão Sociais é dada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mantendo-se os Órgãos Sociais cessantes em exercício de funções, com meros poderes de gestão, até que se verifique a tomada de posse dos novos órgãos sociais.
4. A demissão do cargo ou renúncia ao mandato depende de declaração escrita do próprio, dirigida ao Presidente da Assembleia Geral, dependendo a demissão da sua apreciação e aceitação.
5. Em caso de demissão, exoneração, renúncia, ou impedimento definitivo de qualquer dos seus membros, a Assembleia Geral, por proposta do presidente do órgão ou órgãos incompletos, procederá ao preenchimento da vaga ou vagas até ao final do mandato em curso.

6. Caso fique posto em causa o normal funcionamento da Associação por impossibilidade de se operar a substituição supra referida, ou por ter ocorrido a exoneração da Mesa da Assembleia Geral e/ou da Direção e do Conselho Fiscal, considera-se automaticamente convocada a Assembleia Geral Extraordinária para o 20º dia posterior à destituição.

7. O membro ou órgão que pretenda a demissão, a renúncia ou que seja destituído tem de prestar contas do exercício do seu mandato.

8. No final do seu mandato, a Direção cessante prestará contas na Assembleia Geral que reunir para eleição dos Órgãos Sociais para o ano seguinte.

9. Os Órgãos Sociais podem ser funcionários da associação.

Artigo 7.º

Reuniões

1. Os Órgãos Sociais reúnem por convocação dos seus Presidentes e deliberam com a presença da maioria dos seus membros.

2. Os Presidentes têm voto de qualidade em caso de votação empatada.

3. Os membros dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas nas reuniões a que estejam presentes e são responsáveis pelos prejuízos delas decorrentes, salvo se houver manifestado a sua discordância.

4. Os Órgãos Sociais transcreverão em livro de atas o resultado das suas reuniões.

Artigo 8.º

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é composta por todos os associados no pleno uso dos seus direitos sociais, que tenham sido previamente convocados e se reúnam uma vez estabelecido o quórum correspondente.

2. Funcionamento da Assembleia Geral

a) A Assembleia Geral funcionará na Sede da Associação ou em qualquer outro local a indicar pelo Presidente da Assembleia Geral na Convocatória. Poderá também funcionar por videoconferência.

b) A Assembleia Geral tem funções exclusivamente deliberativas.

c) Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um Presidente, um Secretário e um Vogal.

d) Cabe ao Secretário coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

e) Cabe ao Secretário e ao Vogal lavrar as atas da sessão.

f) A convocação da Assembleia Geral, com indicação da data, hora, local de funcionamento e Ordem de Trabalhos, será feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, por escrito, com pelo menos oito dias de antecedência, por publicação no site da Associação e/ou por envio para os associados através do endereço de correio eletrónico que consta da respetiva ficha de associado.

g) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples, sempre que a Lei, os Estatutos e/ou o Regulamento Interno não definam expressamente regime diferente.

h) As deliberações sobre alterações de Estatutos e aprovação ou alteração de Regulamentos devem ser aprovadas por maioria de dois terços do número de associados presentes.

i) Salvo as exceções previstas neste Regulamento, a Assembleia Geral considera-se validamente constituída com a presença de metade dos associados ou, com qualquer número de associados, quinze minutos depois da hora marcada.

j) Das reuniões da Assembleia Geral são obrigatoriamente lavradas atas.

3. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias ou extraordinárias.

4. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

a) Anualmente até Março para apreciação e votação das contas do ano anterior, da proposta de orçamento, para o ano em curso e do plano de atividades e outras propostas da Direção;

b) Anualmente em simultâneo com a prevista na alínea anterior, para eleição dos Órgãos Sociais;

c) A eleição dos novos Órgãos Sociais decorrerá sempre depois da Assembleia Geral se pronunciar sobre as contas do exercício da Direção cessante.

5. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, sempre que os assuntos a tratar, pela sua natureza ou urgência, não puderem aguardar pela Assembleia Geral Ordinária:

a) Para eleição ou preenchimento de vagas nos Órgãos Sociais;

b) A pedido fundamentado dos Órgãos Sociais;

c) A pedido fundamentado de, pelo menos, vinte sócios em pleno gozo dos seus direitos, dos quais, pelo menos doze terão que comparecer à Assembleia, sob pena de anulação da Assembleia, sendo os encargos referentes à sua realização da responsabilidade dos requerentes;

d) Para deliberar sobre a fusão ou dissolução da associação;

e) Para deliberar sobre aprovação ou alterações aos Regulamentos ou dos Estatutos.

5. Compete à Assembleia Geral eleger ou exonerar a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal, ou algum dos seus membros.

7. Compete, ainda, à Assembleia Geral:

a) Deliberar sobre a aprovação e/ou alteração dos Regulamentos e dos Estatutos;

b) Deliberar sobre a fusão ou dissolução da Associação;

c) Apreciar e votar anualmente o Relatório de Contas, a proposta do plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte;

d) Exercer o poder disciplinar de acordo com o Regulamento;

e) Deliberar, em recurso, sobre as penas disciplinares aplicadas pela Direção;

f) Deliberar, em recurso, sobre a recusa de admissão de associado;

g) Deliberar sobre propostas apresentadas pela Direção, Conselho Fiscal ou pelos Associados;

8. A Mesa da Assembleia Geral é o órgão que assegura e conduz os trabalhos da Assembleia Geral.

9. Compete em especial à Mesa da Assembleia Geral:

a) Assegurar o bom funcionamento e respetivo expediente das sessões da Assembleia Geral;

b) Informar os Associados das deliberações da Assembleia Geral através do endereço eletrónico constante da ficha do associado;

c) Organizar os cadernos de recenseamento eleitoral e apreciar as reclamações feitas sobre os mesmos;

d) Funcionar como Mesa de Voto;

e) Apreciar e deliberar sobre as irregularidades da Assembleia Geral;

f) Receber e apreciar as candidaturas aos órgãos Sociais da Associação.

10. Compete, em especial, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) Convocar a Assembleia Geral, providenciar a sua divulgação e conduzir os seus trabalhos;

b) Conferir posse aos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal;

c) Chamar à efetividade os substitutos dos membros dos Órgãos Sociais;

d) Nomear em Assembleia Geral, uma comissão administrativa que assuma por um prazo máximo de 60 dias e em gestão corrente, as funções duma Direção em caso de demissão ou destituição desta;

e) Nomear o relator das atas da Assembleia Geral e da mesa;

f) Assinar as atas da Assembleia Geral;

g) Comunicar à Assembleia Geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

h) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar todas as folhas dos Livros de Posse dos Órgãos Sociais.

10. Em caso de impedimento o Presidente será substituído pelo Secretário.

Artigo 9.º

Direção

1. A Direção é o órgão executivo da Associação e é composta por três associados, distribuídos pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Tesoureiro;
- c) Secretário.

2. A Direção funcionará na Sede da Associação.

3. A Direção reunirá semestralmente em sessões ordinárias.

4. A Direção reunirá, extraordinariamente, a convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros em exercício.

5. Das reuniões da Direção deverão ser lavradas Atas.

6. Compete, em especial, à Direção:

a) Gerir e coordenar toda a atividade da Associação de acordo com os princípios definidos nos Estatutos e nos Regulamentos;

b) Dar execução às deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

c) Representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, competência que poderá ser delegada em qualquer dos seus membros;

d) Elaborar o Relatório de Contas do exercício do ano anterior;

e) Apresentar ao Conselho Fiscal, para parecer, com pelo menos duas semanas de antecedência face à data da Assembleia Geral, o Relatório de Contas do exercício do ano anterior e pôr à disposição dos associados toda a documentação até oito dias antes da realização da Assembleia Geral;

f) Prestar à Assembleia Geral todas as informações solicitadas com vista ao exercício das suas competências;

g) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos Estatutos e Regulamento;

h) Admitir associados e rejeitar pedidos de admissão;

i) Exercer o poder disciplinar nos termos em que legalmente lhe forem admitidos;

j) Informar os associados de toda a atividade exercida pela Associação e da participação desta noutras Organizações Associativas;

k) Criar, se necessário, comissões ou grupos de trabalho para a coadjuvar no exercício das suas funções;

7. Exercer as demais funções que, legal ou estatutariamente, sejam da sua competência.

8. A Direção poderá fazer-se representar, assistir e participar, por direito próprio, em todas as reuniões que se realizarem no âmbito da Associação.

9. Compete, em especial, ao Presidente da Direção:

a) Presidir às reuniões e coordenar a atividade da Direção;

b) Despachar os assuntos de urgência e submetê-los a ratificação dos restantes membros na primeira reunião da Direção que se realizar.

10. Compete, em especial, ao Tesoureiro da Direção:

a) Apresentar, em reunião da Direção, as contas do exercício;

b) Verificar as receitas e visar as despesas;

c) Conferir os valores existentes nos cofres e contas bancárias da Associação com recurso à informação disponibilizada pelo Presidente da Direção.

11. Compete, em especial, ao Secretário da Direção:

a) Preparar e apresentar, em reuniões da Direção, todos os assuntos que careçam de deliberação;

b) Elaborar as Atas das reuniões da Direção;

c) Providenciar para que se dê execução às deliberações da Direção.

12. A Direção só poderá reunir desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

13. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

14. Pelas deliberações da Direção respondem coletiva e solidariamente todos os membros da Direção que as aprovarem.

Artigo 10.º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da atividade económico-financeira da Associação e é composto por três membros, um Presidente, um Vogal e um Redator.

2. O Conselho Fiscal funcionará na Sede da Associação.

3. O Conselho Fiscal, reunirá ordinariamente, para o exercício das competências.

4. O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente a convocação da maioria dos seus membros em exercício.

5. Das reuniões do Conselho Fiscal deverão ser lavradas Atas.

6. Para o exercício das suas competências os membros do Conselho Fiscal, na globalidade ou individualmente, têm acesso, exclusivamente para consulta, a toda a documentação de carácter administrativo e/ou contabilístico.

7. Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar a Contabilidade e a Tesouraria da Associação;

b) Dar parecer sobre o Relatório de Contas apresentados pela Direção.

c) Apresentar à Direção todas as sugestões do âmbito da gestão financeira que julgue de interesse para a vida da Associação.

8. Sempre que no exercício das suas competências o Conselho Fiscal detete irregularidades insuscetíveis de correção que ponham em causa uma correta gestão económico-financeira deve requerer a convocação da Assembleia Geral para sua denúncia e apreciação.

9. O Conselho Fiscal só poderá reunir desde que esteja presente a maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Artigo 11.º

Associados

1. A Associação compõe-se por um número ilimitado de associados.
2. Podem ser sócios da Associação quaisquer pessoas singulares ou coletivas que estejam de acordo com os seus fins.
3. A Associação terá as seguintes categorias de associados:
 - a) Efetivos: São associados Efetivos todos aqueles que, tendo solicitado o seu ingresso, tenham sido admitidos pela Direção;
 - b) Honorários: São associados Honorários as pessoas singulares ou coletivas que, em virtude dos seus méritos e por terem prestado serviços ou contributos à Associação, sejam, sob proposta da Direção, assim designados em Assembleia Geral, a aprovar por maioria de dois terços dos presentes.
4. Direitos dos Associados:
 - a) Possuir cartão de associado;
 - b) Ter acesso privilegiado e preferencial a todos os serviços e eventos promovidos pela Associação;
 - c) Tomar conhecimento do plano de atividades e do relatório de contas;
 - d) Propor e discutir em Assembleia Geral as iniciativas, os atos e os factos que interessem à vida da Associação;
 - e) Votar e ser eleito para os órgãos da associação, nos termos definidos pelos Estatutos;
 - f) Participar nas assembleias gerais;
 - g) Integrar comissões e grupos de trabalho e participar em todas as iniciativas e atividades desenvolvidas pela associação.
5. Os direitos de associados suspendem-se automaticamente, assim que se verifique a existência de quotas em atraso e enquanto se mantiver o incumprimento se, nos termos previstos neste regulamento, outra sanção não lhe for aplicada.
6. Os associados suspensos, quer por quotas em atraso, como em cumprimento de qualquer sanção disciplinar podem participar nas atividades desenvolvidas pela Associação nas mesmas condições em que participariam os não associados.

7. Deveres dos associados:

a) Cumprir e Respeitar os Estatutos e Regulamentos da Associação, bem como as decisões dos seus Órgãos Sociais;

b) Pagar regularmente as quotas de associados que forem estipuladas em Assembleia Geral;

c) Manter atualizada a sua Ficha de Associado, nomeadamente, no que concerne à morada, contactos pessoais e endereço eletrónico;

d) Exercer os cargos ou funções para que forem eleitos;

e) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;

f) Participar na realização dos objetivos e fins associativos.

8. Em caso de incumprimento, os associados serão sujeitos a um inquérito por parte da Direção, com o objetivo de perceber as suas intenções de permanência ou não na associação. Caso se mantenha o incumprimento, a Direção deliberará a sua exclusão.

Artigo 12.º

Funcionamento

1. A Associação Ser Livre funciona de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 17h00. O período de atividades é das 9h00 às 16h30.
2. Durante a semana, de segunda a domingo, poderão ser desenvolvidas atividades, em horários específicos.
3. A Associação Ser Livre poderá não realizar atividades agendadas se as condições mínimas de saúde, higiene, segurança e logística não se encontrarem reunidas.

Artigo 13.º

Atividades

1. Atividades permanentes são aquelas que se realizam no horário conforme o indicado no n.º 1 do artigo 9.º.
2. Atividades ocasionais são aquelas que se realizam de forma esporádica.

Artigo 14.º

Inscrição

1. Todos os Seres maiores de idade que frequentem as atividades permanentes têm de ser sócios;
2. Os responsáveis pelos Seres menores de idade que frequentem as atividades permanentes têm de ser sócios;
3. Cada sócio deverá entregar os seguintes documentos:
 - Ficha de inscrição;
 - Comprovativo de pagamento da quota anual de 20€;
 - Declaração de conhecimento do regulamento interno;
 - Declaração em como concorda com a política de privacidade.
3. Sempre que os lugares nas atividades estiverem completos, os interessados ficarão numa bolsa de espera, até que haja uma vaga ou constituição de novo grupo;
4. Os participantes das atividades não permanentes não carecem de inscrição de sócio;

Artigo 15.º

Quotas

1. A quota anual a ser paga pelos associados tem o valor de 20€ (vinte euros).
2. As quotas vencem-se e deverão ser pagas durante o mês de Janeiro do ano a que respeitam.
3. Novos associados podem ainda efetuar o pagamento da sua quota anual em qualquer altura do ano.
4. O valor das quotas pode ser atualizado por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 16.º

Contribuições

1. As receitas da Associação compreendem:
 - a) O produto das cotizações fixadas pela Assembleia Geral;

- b) Os rendimentos dos bens próprios da Associação;
 - c) Contribuições das atividades sociais;
 - d) Contribuições das atividades permanentes e não permanentes da associação;
 - c) As liberalidades aceites pela Associação;
 - d) Os subsídios que lhe sejam atribuídos;
 - e) Em geral, quaisquer rendimentos, benefícios, donativos, subsídios permitidos por lei.
3. Será criada uma adenda a ser apensa posteriormente ao presente regulamento com o valor do donativo consciente de todas as atividades permanentes e não permanentes;
4. Os valores das contribuições poderão ser atualizados sempre que se necessite.

Artigo 17.º

Disposições Gerais

1. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção;
2. Tal como o Ser Humano, o Regulamento Interno não é estanque, mas sim um processo em transformação, por isso sempre que necessário será revisto e atualizado, mediante proposta da Direção e aprovação em Assembleia Geral;
3. O presente Regulamento Interno entrará em vigor a partir da sua aprovação em Assembleia Geral.

Silves, 13 de Novembro de 2020